



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 1638/2015

Trata do remanejamento de Zonas Eleitorais do Estado de Mato Grosso, Processo nº 1776-35.2014.6.11.0000 – Classe “CZER” – .

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso X do Regimento Interno e artigo 30, incisos I e IX do Código Eleitoral e, ainda,

Considerando as informações das unidades técnicas deste Tribunal, constantes dos autos do Processo nº 1776-35.2014.6.11.0000 – Classe “CZER”, referente ao remanejamento e recomposição de Zonas Eleitorais do Estado de Mato Grosso, em especial, àquelas prestadas pela comissão instituída pela Ordem de Serviço n. 66/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar o município de Itiquira para a 10ª Zona Eleitoral sediada em Rondonópolis, cuja circunscrição compreenderá além de parte da cidade de Rondonópolis, o município de Itiquira/MT.

Art. 2º Remanejar o município de Alto Garças/MT e parte do município de Rondonópolis para, juntamente com os municípios de Guiratinga e Tesouro, comporem a 2ª Zona Eleitoral que passa a ser sediada no município de Rondonópolis.

Art. 3º Remanejar o município de Nossa Senhora do Livramento para a 4ª Zona Eleitoral sediada no município de Poconé.

Art. 4º Remanejar o município de Santo Antônio do Leste que passará a compor a 57ª Zona Eleitoral juntamente com os municípios de Gaúcha do Norte e Paranatinga.

Parágrafo único. A 40ª Zona Eleitoral permanecerá sediada no município de Primavera do Leste e abrangerá além do município sede o município de Poxoréo/MT.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Art. 5º Remanejar o município de São José dos Quatro Marcos para compor e sediar a 52ª Zona Eleitoral que abrangerá também os municípios de Rio Branco, Salto do Céu e Lambari D'Oeste.

Parágrafo único. A 18ª Zona Eleitoral permanecerá sediada no município de Mirassol D'Oeste e abrangerá os municípios de Porto Esperidião, Glória D'Oeste e Curvelândia.

Art. 6º Remanejar a sede da 36ª Zona Eleitoral para o município de Sorriso, que abrangerá além de parte do município de Sorriso os municípios de Feliz Natal e Vera.

§ 1º. A 43ª Zona Eleitoral permanecerá sediada no município de Sorriso e abrangerá parte do município sede e os municípios de Nova Ubiratã e Ipiranga do Norte.

§ 2º. A 22ª Zona Eleitoral permanecerá sediada no município de Sinop e abrangerá parte do município sede e o município de Santa Carmem.

Art. 7º Remanejar o município de Nova Olímpia para compor a 19ª Zona Eleitoral, sediada em Tangará da Serra.


Parágrafo único. A 13ª Zona Eleitoral permanecerá sediada no município de Barra do Bugres e abrangerá ainda os municípios de Denise e Porto Estrela.

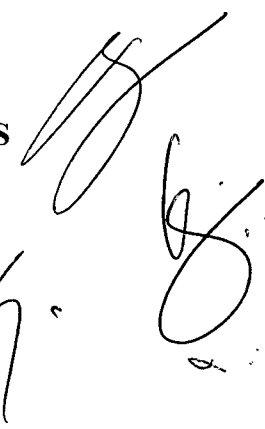

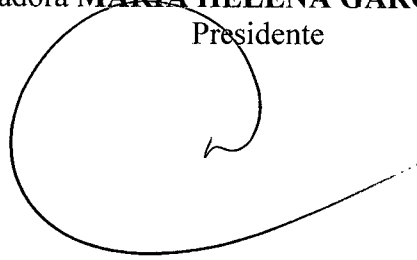
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Fica estabelecido o dia 18 de dezembro de 2015 como prazo final para implementação das alterações aprovadas por meio desta Resolução.

Comunique-se ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,
em Cuiabá/MT, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.


Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Desembargador **LUIZ FERREIRA DA SILVA**
Vice-Presidente e Corregedor

Doutor **PEDRO FRANCISCO DA SILVA**
Juiz-Membro

Doutora **ANA CRISTINA SILVA MENDES**
Juiza-Membro

Doutor **LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO**
Juiz-Membro

Doutor **FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN**
Juiz-Membro

Doutor **RICARDO GOMES DE ALMEIDA**
Juiz-Membro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PROCESSO: 177635/2014 – CZER

RELATOR: Des. Luiz Ferreira da Silva

RELATÓRIO

Des. Luiz Ferreira da Silva (Relator)

Trata-se de proposta de alteração da divisão da circunscrição eleitoral do Estado de Mato Grosso, apresentada pela comissão de estudos constituída pela Portaria CRE n. 2/2013.

A necessidade de lançar mão dessa medida remediadora em todo o País levou o Tribunal Superior Eleitoral a editar a Resolução n. 23.422/2014, que asseverou os critérios a que se condiciona a criação de zonas eleitorais.

Ressalte-se que, antes mesmo da edição do novel normativo pelo TSE, a Corregedoria Regional Eleitoral constituiu comissão de estudos com o objetivo de analisar a divisão da circunscrição eleitoral mato-grossense, de modo a melhor atender ao interesse público, cujo relatório encontra-se às fls. 120/187.

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Ministro Dias Toffoli, contida no Ofício-Circular n 4798-GAB/DG (fls. 228/229), a Associação de Magistrados Brasileiros foi convidada a opinar e expressar, no prazo de 10 (dez) dias, seu entendimento quanto à redistribuição dos eleitores vinculados à zonas com menos de 10.000 (dez mil) eleitores (fls. 246/247), tema sobre o qual manteve-se silente (fls. 248).

Em sintonia com as fases que estruturaram o trabalho da comissão retrocitada e com as considerações que se faziam imprescindíveis a sua inteligência, foram apresentadas as seguintes propostas por seus integrantes:

ALTERAÇÃO PRETENDIDA	COMPOSIÇÃO PROPOSTA
Remanejar o município de Itiquira para a 10ª ZE – Rondonópolis.	10ª ZE – Rondonópolis (sede) , Rondonópolis (parte), e Itiquira.
Extinguir a 36ª ZE, então sediada em Itiquira, com o remanejamento para o município de Colíder.	23ª ZE – Colíder (sede) , Colíder (parte), Itaúba, Nova Canaã do Norte e Nova Santa Helena.
Remanejar os municípios de Terra Nova do Norte e de Nova Guarita, então pertencentes à 33ª ZE – Peixoto de Azevedo, para a 36ª ZE –	36ª ZE – Colíder (sede) , Colíder (parte), Marcelândia, Terra Nova do Norte e Nova Guarita.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Colíder.	33º ZE – Peixoto de Azevedo (sede), Matupá.
Extinguir a 2ª ZE, então sediada em Guiratinga, com o remanejamento da 2ª ZE e o município de Guiratinga, para o município de Rondonópolis. Remanejar o município de Tesouro, então pertencente à 2ª ZE – Guiratinga, para a 45ª ZE – Rondonópolis.	2º ZE – Rondonópolis (sede), Rondonópolis (parte) e Guiratinga. 10º ZE – Rondonópolis (sede), Rondonópolis (parte) e Itiquira. 45º ZE – Rondonópolis (sede), Rondonópolis (parte), São José do Povo e Tesouro. 46º ZE – Rondonópolis (sede), Rondonópolis (parte) e Pedra Preta.
Remanejar o município de Brasnorte para a 61ª ZE – Campo Novo do Parecis.	61ª ZE – Campo Novo do Parecis (sede) e Brasnorte.
Extinguir a 56ª ZE, então sediada em Brasnorte, com o seu remanejamento para o município de Sorriso. Remanejar os municípios de Vera e Feliz Natal, então pertencentes à 22ª ZE – Sinop, para a 56ª ZE – Sorriso.	43º ZE – Sorriso (sede), Ipiranga do Norte e Nova Ubiratã. 56ª ZE - Sorriso (sede), Vera e Feliz Natal. 22º ZE – Sinop (sede), Santa Carmem.
Remanejar o município de Nossa Senhora do Livramento, então pertencente à 58ª ZE – Várzea Grande, para a 4ª ZE – Poconé.	4º ZE – Poconé (sede) e Nossa Senhora do Livramento. 58º ZE – Várzea Grande (sede).
Remanejar os municípios de Arenópolis e Nortelândia, então pertencentes à 17ª ZE – Arenópolis, para a 7ª ZE – Diamantino.	7º ZE – Diamantino (sede), Alto Paraguai, Arenópolis e Nortelândia.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

<p>Extinguir a 17ª ZE, então sediada em Arenápolis, com o seu remanejamento para o município de Tangará da Serra.</p> <p>Remanejar os municípios de Nova Marilândia e Santo Afonso, então pertencentes à 7ª ZE – Diamantino, para a 17ª ZE – Tangará da Serra.</p> <p>Remanejar o município de Nova Olímpia, então pertencente à 13ª ZE – Barra do Bugres, para a 19ª ZE – Tangará da Serra.</p>	<p>19ª ZE – Tangará da Serra (sede), Tangará da Serra (parte) e Nova Olímpia.</p> <p>17ª ZE – Tangará da Serra (sede), Tangará da Serra (parte), Nova Marilândia e Santo Afonso.</p> <p>13ª ZE – Barra do Bugres (sede), Denise e Porto Estrela.</p>
<p>Remanejar o município de Santo Antônio do Leste, então pertencente à 40ª ZE – Primavera do Leste, para a 57ª ZE – Paranatinga.</p>	<p>57ª ZE – Paranatinga (sede), Gaúcha do Norte e Santo Antônio do Leste.</p> <p>40ª ZE – Primavera do Leste (sede) e Poxoréo.</p>
<p>Remanejar o município de São José dos Quatro Marcos, então pertencente à 18ª ZE – Mirassol D'Oeste, para a 52ª ZE – Rio Branco.</p> <p>Transferir a sede da 52ª ZE do município de Rio Branco para o município de S. J. Quatro Marcos.</p>	<p>52ª ZE – São José dos Quatro Marcos (sede), Salto do Céu, Lambari D'Oeste, Rio Branco.</p> <p>18ª ZE – Mirassol D'Oeste (sede), Porto Esperidião, Glória D'Oeste e Curvelândia.</p>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

<p>Remanejar o município de Ribeirão Cascalheira, então pertencente à 53ª ZE – Ribeirão Cascalheira, para a 31ª ZE – Canarana.</p> <p>Extinguir a 53ª ZE, então sediada em Ribeirão Cascalheira, com o seu remanejamento para o município de Querência.</p> <p>Remanejar o município de Querência, então pertencente à 31ª ZE – Canarana, para a 53ª ZE – Querência.</p>	<p>31ª ZE – Canarana (sede) e Ribeirão Cascalheira.</p> <p>53ª ZE – Querência (sede), Bom Jesus do Araguaia e Serra Nova Dourada.</p>
---	---

Depois da manifestação de alguns municípios, ora pela manutenção das atuais sedes de zona ora pela criação de zonas, vieram-me os autos conclusos, nos termos do art. 22, XVII, do Regimento Interno deste Tribunal, uma vez que compete à Corregedoria Regional Eleitoral conhecer, processar e relatar os procedimentos referentes à criação e desmembramento de zonas eleitorais.

É o relatório.

Dr. Douglas Guilherme Fernandes (PRE)

Mantido o parecer.

VOTO

Des. Luiz Ferreira da Silva (Relator)

Eminentes pares:

Conforme retratado na obra *Evolução Histórica da Justiça Eleitoral Mato-Grossense (1932-2012)*, da historiadora Elizabeth Madureira Siqueira, o número de zonas eleitorais sofreu diversas alterações naquele período, fruto de conjunturas sócio-político-econômicas, a exemplo da divisão do Estado no ano de 1977,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

quando Mato Grosso passou a contar com apenas 13 das 37 zonas eleitorais que até então possuía.

Atualmente o Estado de Mato Grosso possui 60 (sessenta) zonas eleitorais, quantitativo este alcançado no ano de 1999, impondo-se registrar que a partir daquele ano o Tribunal Regional Eleitoral, para atender o interesse público, teve que recorrer a constantes remanejamentos, verificando-se que a última grande readequação fora aprovada no ano de 2005.

Devido às condições heterogêneas do território mato-grossense, tão propriamente caracterizado como possuidor de dimensões continentais, é oportuno ressaltar alguns dos aspectos que refletem diretamente no desempenho de nossas atividades eleitorais:

I. Geografia de Mato Grosso

a) divisão da área territorial de 903.366,192 Km² em 141 municípios, dentre os quais:

a.1) Colniza é o que possui a maior extensão (27.946,83 Km²) e São Pedro da Cipa a menor (342,95 Km²);

a.2) Várzea Grande é o município mais próximo da Capital (10km de "centro a centro"), e Colniza o mais distante (1.600 Km);

a.3) Cuiabá possui a maior densidade demográfica (hab./Km^{m2}) de 155, 83, enquanto que Rondolândia a menor, que é de 0,28;

b) existência de três biomas: floresta amazônica, cerrado e pantanal;

c) estimativa da população para 2014 de 3.224.327 habitantes, sendo Cuiabá, com a estimativa de 575.480 habitantes, o município mais populoso, e Araguaína o menos populoso, com a estimativa 1.000 habitantes, conforme dados apresentados pelo IBGE em 1º.07.2014 (ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2014/estimativa_dou_2014), enquanto que a estimativa relativa a 2015 será divulgada apenas no segundo semestre do fluente ano;

d) concentração populacional na região centro-sul do Estado, onde também se localiza a maioria dos municípios;

e) existência de 70 espaços territoriais instituídos legalmente pelo governo federal como terras indígenas, pertencentes a diversas etnias (mapa das áreas legalmente protegidas juntado aos autos);

f) sistema viário rarefeito em relação à ampla área territorial (mapa do sistema viário juntado aos autos).

II. Eleitorado e zonas eleitorais



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

a) o eleitorado do Estado de Mato Grosso, **com dados de 03.07.15**, conta com 2.177.188 eleitores aptos, estando concentrados em Cuiabá 405.301 eleitores, ao passo que o município de Araguainha possui 889 eleitores;

b) o atendimento desse eleitorado é realizado por 60 zonas eleitorais, sendo que à 19ª Zona – Tangará da Serra pertencem 62.052 Eleitores, e à 36ª ZE – Itiquira 7.790 eleitores;

b.1) as 60 zonas eleitorais estão sediadas em 49 dos 141 municípios mato-grossenses, sendo que 06 (seis) zonas eleitorais encontram-se em Cuiabá, 03 (três) em Várzea Grande, 03 (três) em Rondonópolis, 02 (duas) em Barra do Garças e 2 (duas) em Sinop, enquanto que as demais estão sediadas em outros 44 municípios do interior;

b.2) a circunscrição de 06 (seis) zonas eleitorais limita-se a um único município, enquanto que as circunscrições de 04 (quatro) zonas eleitorais abrangem, além do município-sede, outros 04 (quatro) municípios;

b.3) algumas zonas eleitorais possuem locais de votação na zona rural e/ou em terras indígenas.

III. Força de trabalho

A Lei n. 10.842/2004 criou para cada Cartório Eleitoral 01 (um) cargo de Analista Judiciário, e 01 (um) cargo de Técnico Judiciário.

Além dos cargos efetivos do próprio quadro da Justiça Eleitoral, a Lei n. 6.999/82 permite a requisição de servidores de outros órgãos da esfera municipal, estadual e federal, cujo quantitativo é atrelado ao número de eleitores da Zona Eleitoral. Saliente-se, entretanto, que a força de trabalho da grande maioria dos Cartórios Eleitorais está prejudicada pela ocorrência dos chamados claros de lotação e pela não disposição de todos os servidores possíveis de serem requisitados.

Os dados levantados pela comissão permitiram a constatação de que a divisão da circunscrição eleitoral apresenta-se acentuadamente discrepante, posteriormente autenticada pela análise comparada, eleita como método diagnóstico da conjuntura, a partir da construção hipotética do que seria a "zona ideal".

Diante da disponibilidade das 60 (sessenta) zonas eleitorais para atender o eleitorado dos 141 municípios, vê-se que a Justiça Eleitoral de Mato Grosso encontra-se diante daquilo que o povo chama "cobertor curto", não obstante não configure desprestígio ou desatendimento do interesse público o fato de um município não sediar um Cartório Eleitoral, uma vez que os serviços eleitorais também são prestados por mutirões organizados periodicamente e/ou pelos postos eleitorais criados nessas localidades, ressalvadas aquelas submetidas à revisão com coleta biométrica de dados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Não se pode olvidar, dado sua importância, que os órgãos públicos possuem políticas de gestão, e nesse aspecto convém destacar que a Justiça Comum possui 79 comarcas instaladas, enquanto que a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho possuem varas em 7 e 26 municípios mato-grossenses, respectivamente.

IV. Dos trabalhos da comissão

A criação de um índice que mensurasse a demanda de cada Zona Eleitoral foi adotada pela comissão como estratégia de avaliação, englobando: a prática e o cumprimento de atos judiciais (cartórios); a prática e o cumprimento de atos administrativos (preparação das eleições); e por fim, o atendimento ao público, conforme restou explicado no relatório encontrado às fls. 120/187.

Em sintonia com as fases que estruturaram o trabalho da comissão e com as considerações que se faziam necessárias a sua inteligência, foram apresentadas as propostas constantes do relatório já referido anteriormente.

V. Legislação e considerações sobre as propostas apresentadas

Não se deve perder de vista que a diversidade geográfica do Estado de Mato Grosso impõe limites a drásticas intervenções, razão pela qual os índices adotados pela comissão devem ser utilizados como mero sinalizadores, associados à averiguação dos aspectos peculiares das zonas eleitorais e da legislação de regência.

Acerca da matéria em apreço, deve-se partir da premissa básica contida na Resolução TSE n. 23.422/2014, vazada nos seguintes termos:

"Art. 9º Os tribunais regionais eleitorais promoverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, a redistribuição de eleitores vinculados a zonas com menos de 10.000 (dez mil) eleitores, com ou sem remanejamento das zonas eleitorais.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente justificados, a providência do *caput* poderá deixar de ser efetuada, se a redistribuição impedir a atuação eficaz da Justiça Eleitoral na localidade, sujeitando-se a decisão à homologação do Tribunal Superior Eleitoral."

Vê-se de plano, portanto, que de modo quase automático a Corte Superior Eleitoral estabeleceu a seguinte diretriz: **não se terá mais no Brasil zonas eleitorais com menos de 10 mil eleitores.**

Nessa mesma linha intelectual, vale registrar que, quando da apresentação do relatório da comissão em 18.10.2013 (fls. 120/187), três zonas eleitorais tinham menos de 10 mil eleitores em nosso Estado, a saber: Guiratinga, Itiquira e Brasnorte.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Ocorre que, atualmente, esse quadro sofreu sensível alteração, pois, segundo dados extraídos do Cadastro Nacional na data de 03.07.15, em Guiratinga existem 10.821 eleitores, em Brasnorte 10.087 eleitores, e em Itiquira 7.790 eleitores.

Diante de tais dados, apesar do relevante trabalho apresentado à época pela comissão, fato é que o atual quadro está a demonstrar outra realidade, aliada, em especial, às novas regras que disciplinam a matéria.

Para melhor compreensão do tema submetido a julgamento neste Plenário, doravante passo a analisar item por item contidos nas propostas apresentadas pela comissão, a saber.

Proposta 01:

ALTERAÇÃO PRETENDIDA	NOVA COMPOSIÇÃO PROPOSTA
Remanejar o município de Itiquira para a 10ª ZE – Rondonópolis.	10ª ZE – Rondonópolis (sede), Rondonópolis (parte), e Itiquira.

Quanto a essa primeira proposição, expressei minha concordância, pois o art. 9º da Resolução TSE n. 23.422/2014 assevera que os Tribunais Regionais deverão promover a redistribuição dos eleitores com zonas eleitorais com menos de 10 mil eleitores, situação verificada no caso concreto, já que **Itiquira conta atualmente com apenas 7.790 eleitores**, como disse alhures.

Em sendo remanejada, os eleitores de Itiquira passariam a ser atendidos pela 10ª Zona Eleitoral de Rondonópolis, com 132 quilômetros de distância entre os dois municípios, sobrelevando-se acentuar que a população do primeiro guarda estreita relação histórica, econômica, social e afetiva com o segundo.

Com a aprovação desta primeira proposta, sugiro a criação de um Posto Eleitoral no município de Itiquira, para o atendimento das demandas eleitorais e/ou atendimento por meio de mutirões por parte do Juízo da 10ª ZE.

Proposta 02:

ALTERAÇÃO PRETENDIDA	NOVA COMPOSIÇÃO PROPOSTA
----------------------	--------------------------



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

<p>Extinguir a 2ª ZE, então sediada em Guiratinga, com o remanejamento da 2ª ZE e os municípios de Guiratinga e Tesouro, para o município de Rondonópolis.</p> <p>Remanejar a sede da 2ª ZE para Rondonópolis, mantendo vinculado a ela além de parte do eleitorado de Rondonópolis, os municípios de Guiratinga e Tesouro.</p> <p>Remanejar, ainda, o município de Alto Garças pertencente a atualmente a 8ª ZE – Alto Araguaia que passará a compor a 2ª ZE - Rondonópolis.</p>	<p>2ª ZE – Rondonópolis (sede), Rondonópolis (parte), Alto Garças, Guiratinga e Tesouro.</p> <p>10ª ZE – Rondonópolis (sede), Rondonópolis (parte) e Itiquira.</p> <p>45ª ZE – Rondonópolis (sede), Rondonópolis (parte), São José do Povo.</p> <p>46ª ZE – Rondonópolis (sede), Rondonópolis (parte) e Pedra Preta.</p> <p>8ª ZE – Alto Araguaia (sede), Alto Araguaia, Alto Taquari, Araguainha e Ponte Branca</p>
--	---

Quanto a essa segunda proposição, embora a Zona Eleitoral de Guiratinga conte atualmente com **10.814 eleitores**, o que, a teor da regra contida no o art. 9º da Resolução TSE n. 23.422/2014 não estaria a ensejar a promoção de redistribuição dos eleitores, perfilho o entendimento da comissão, destacando que a 2ª Zona Eleitoral será remanejada para Rondonópolis, sendo que sua circunscrição será integrada por parte do eleitorado daquela municipalidade, bem como por aqueles oriundos dos municípios originários de Guiratinga, Tesouro e Alto Garças.

Em relação a presente proposta reunir-se-iam além dos atuais dois municípios que compõem a 2ª ZE o município de Alto Garças, que possui 6.934 eleitores, e uma parcela do eleitorado de Rondonópolis, o que tornaria a relação de eleitores entre as zonas eleitorais de Rondonópolis mais equilibrada e justa, além de significar pronta e imediata solução a elevada demanda processual verificada atualmente na 8ª Zona Eleitoral, situação que seria minimizada e melhor equalizada com o remanejamento de apenas um município, sem gerar maiores transtornos para os eleitores-cidadãos e para a 8ª Zona Eleitoral, que mesmo com o remanejamento do município de Alto Garças passaria a contar com 4 municípios.

Quanto às demais zonas eleitorais, o quadro será o seguinte:

- 10ª ZE – Rondonópolis (sede), Rondonópolis (parte) e Itiquira.
- 45ª ZE – Rondonópolis (sede), Rondonópolis (parte), São José do Povo.
- 46ª ZE – Rondonópolis (sede), Rondonópolis (parte) e Pedra Preta.
- 8ª ZE – Alto Araguaia, Alto Taquari, Araguainha e Ponte Branca;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Conforme se observa da leitura da presente **Proposta 02**, tenho a sugerir a extinção da 2ª ZE/MT sediada em Guiratinga, em razão do baixo eleitorado e demanda processual, com o seu remanejamento para Rondonópolis, para tanto, não poderia deixar de trazer aos eminentes julgadores algumas informações que vislumbro de suma importância, a saber.

2ª ZONA ELEITORAL - GUIRATINGA:

n. de eleitores aptos	10.814			
n. de municípios abrangidos	2 (Guiratinga e Tesouro)			
n. de locais de votação	11			
n. de seções eleitorais	48			
n. de processos autuados por ano	2012	2013	2014	2015
	204	17	15	28
crescimento do número de eleitores desde jan/2008 a maio/2015	município	jan/2008	maio/2015	
	GUIRATINGA	9.903	8.489	
	TESOURO	2.385	2.325	
	total de eleitores	12.288	10.814	
Nos últimos 7 anos e 4 meses não houve crescimento do número de eleitores, mas sim uma redução de 1.474 eleitores				

Tais dados obriga, no mínimo, que façamos uma reflexão, porque, enquanto outras zonas eleitorais necessitam e clamam por nova divisão de circunscrição, seria justo mantermos uma Zona Eleitoral em Guiratinga, onde, pasmem, constatou-se apenas 17 processos autuados em 2013 e 15 processos em 2014? Em termos administrativos, seria conveniente e oportuno mantermos toda a estrutura ali instalada, com pagamento das despesas correntes, materiais de expediente, gratificações para o Juiz, Promotor Eleitoral e Chefe de Cartório etc, quando o eleitorado em Guiratinga, nos últimos sete anos, teve sensível decréscimo?

Com todo o respeito aos que pensam em contrário, sobretudo, com todo o respeito à população, à história e a importância do município de Guiratinga, creio que a situação está a merecer solução que melhor se adeque à atual realidade demográfica do Estado de Mato Grosso.

Lembro, nesse ponto, de trecho do voto condutor da relatora da Resolução TSE n. 23.422/2014, que estabelece normas para a criação e instalação de zonas eleitorais, onde Sua Excelência, a Ministra Luciana Lóssio, discorreu sobre o tema da seguinte forma:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

"Senhor Presidente, inicialmente, vale destacar que o objetivo do presente feito e da nova regulamentação que ora se propõe, em apertada síntese, foi o implemento das normas de criação e instalação de zonas eleitorais, **adequando-os à atual realidade demográfica do país, com possível redução de custos.**

Busca-se, assim, revisar a distribuição das zonas eleitorais com a melhoria do gerenciamento dos recursos humanos e materiais existentes."

(destaquei)

Com a aprovação dessa segunda proposta, sugiro a criação de um Posto Eleitoral no município de Guiratinga, para o atendimento das demandas eleitorais e/ou atendimento por meio de mutirões por parte do Juízo da 02ª ZE.

Passo a seguir à proposta de número **03**:

Proposta 03:

ALTERAÇÃO PRETENDIDA	NOVA COMPOSIÇÃO PROPOSTA
Remanejar o município de Brasnorte para a 61ª ZE – Campo Novo do Parecis.	61ª ZE – Campo Novo do Parecis (sede) e Brasnorte.
Extinguir a 56ª ZE, então sediada em Brasnorte , com o seu remanejamento para o município de Sorriso. Remanejar os municípios de Vera e Feliz Natal, então pertencentes à 22ª ZE – Sinop, para a 56ª ZE – Sorriso.	43ª ZE – Sorriso (sede) , Ipiranga do Norte e Nova Ubitatã. 56ª ZE - Sorriso (sede) , Vera e Feliz Natal. 22ª ZE – Sinop (sede) , Santa Carmem

Em relação a essa proposta, expresso minha discordância, pois, não é demais repetir: o art. 9º da Resolução TSE n. 23.422/2014 assevera que os Tribunais Regionais deverão promover a redistribuição dos eleitores somente nas zonas eleitorais com menos de 10 mil eleitores, situação não verificada no caso concreto, já que a Zona Eleitoral de Brasnorte conta atualmente com 10.087 eleitores.

No caso específico de Brasnorte, lembro que recentemente o prefeito daquele município esteve em meu gabinete, ocasião em que relatou que se



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

encontra em fase de implantação um grande frigorífico naquela região, tendo, inclusive, se prontificado, por escrito, se for de interesse da administração deste Tribunal Regional, a auxiliar na execução dos trabalhos de atendimento biométrico ao eleitor, com disponibilização de transporte, servidores e ampla divulgação na mídia.

Posteriormente, o alcaide de Brasnorte apresentou o documento protocolizado sob o n. 22.927/2015, no qual relata as dificuldades de acesso junto a Campo Novo do Parecis, com mais de 180 km de distância em estradas precárias, ocasião em que trouxe aos autos, inclusive, cópia de termo de ajustamento de conduta firmado entre o município de Brasnorte, as empresas Brasfrigo e FR Participações, a Câmara de Vereadores, a Associação Comercial e o Ministério Público estadual, que tem como objetivo viabilizar a implantação do mencionado empreendimento frigorífico naquele município até novembro do corrente ano, capaz de gerar 500 empregos diretos e 1.000 indiretos.

Assim, nos estritos ditames do ordenamento jurídico em vigência, bem como no sentido de se evitar maiores transtornos ao eleitor-cidadão, que teria de percorrer longas distâncias em estradas por vezes não pavimentadas, rejeito integralmente esta terceira proposta.

Proposta 04:

ALTERAÇÃO PRETENDIDA	NOVA COMPOSIÇÃO PROPOSTA
Remanejar o município de Nossa Senhora do Livramento , então pertencente à 58ª ZE – Várzea Grande, para a 4ª ZE – Poconé.	4ª ZE – Poconé (sede) e Nossa Senhora do Livramento 58ª ZE – Várzea Grande (sede).

Quanto a esse item, merece registro o fato de Nossa Senhora do Livramento não ser sede de Zona Eleitoral, motivo pelo qual tenho como pertinente a proposição, uma vez que, devido a grande extensão territorial e vários locais de votação em zonas rurais, a organização logística das eleições daquele município mostra-se mais apropriada, sem contar os aspectos econômicos, sociais, históricos e culturais, que se encontram mais arraigados entre Livramento e Poconé, do que entre Livramento e Várzea Grande.

Portanto, voto pela aprovação integral da quarta proposta.

Proposta 05:

ALTERAÇÃO PRETENDIDA	NOVA COMPOSIÇÃO PROPOSTA
Remanejar os municípios de Arenápolis e Nortelândia , então	7ª ZE – Diamantino (sede) , Alto Paraguai, Arenápolis e Nortelândia.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

pertencentes à 17ª ZE – Arenápolis, para a 7ª ZE – Diamantino.	
Extinguir a 17ª ZE , então sediada em Arenápolis, com o seu remanejamento para o município de Tangará da Serra.	19ª ZE – Tangará da Serra (sede) , Tangará da Serra (parte) e Nova Olímpia
Remanejar os municípios de Nova Marilândia e Santo Afonso, então pertencentes à 17ª ZE – sediada em Arenápolis, para a 17ª ZE – Tangará da Serra.	17ª ZE – Tangará da Serra (sede) , Tangará da Serra (parte), Nova Marilândia e Santo Afonso.
Remanejar o município de Nova Olímpia, então pertencente à 13ª ZE – Barra do Bugres, para a 19ª ZE – Tangará da Serra.	13ª ZE – Barra do Bugres (sede) , Denise e Porto Estrela.

No que diz respeito à pretensão de extinção e remanejamento da 17ª ZE, pois o art. 9º da Resolução TSE n. 23.422/2014, como disse anteriormente, assevera que os Tribunais Regionais deverão promover a redistribuição dos eleitores com zonas eleitorais com menos de 10 mil eleitores, situação não verificada no caso concreto, porquanto a Zona Eleitoral de Arenápolis conta atualmente com 17.310 eleitores.

Destarte, nos estritos ditames do ordenamento jurídico em vigência, bem como no sentido de se evitar maiores transtornos ao eleitor-cidadão, que teria de percorrer longas distâncias, até com situações de estradas não pavimentadas, rejeito em parte a quinta proposta.

Entretanto, quanto à proposta de se remanejar o município de Nova Olímpia, hoje pertencente à 13ª ZE – Barra do Bugres, para a 19ª ZE – Tangará da Serra, entendo de todo louvável a pretensão, uma vez que, como o primeiro município não é sede de Zona Eleitoral, a organização logística das suas eleições revela-se mais apropriada, sem contar os aspectos econômicos, sociais, históricos e comerciais, que se encontram mais intrínsecos entre Nova Olímpia e Tangará da Serra, do que entre Nova Olímpia e Barra do Bugres.

Ademais, a Zona Eleitoral de Tangará da Serra só tem a sede em sua jurisdição, com poucos locais de votação em zonas rurais, sendo que, ao agregar Nova Olímpia, seria apenas mais um município, distante apenas 37 km da sede, com estrada pavimentada, razão pela qual voto pela aprovação dessa parte da quinta proposta.

Proposta 06:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ALTERAÇÃO PRETENDIDA	NOVA COMPOSIÇÃO PROPOSTA
Remanejar o município de Santo Antônio do Leste , então pertencente à 40ª ZE – Primavera do Leste, para a 57ª ZE – Paranatinga.	57ª ZE – Paranatinga (sede) , Gaúcha do Norte e Santo Antônio do Leste. 40ª ZE – Primavera do Leste (sede) e Poxoréo.

Tenho por acertada a presente proposição, porque Santo Antônio do Leste está a 92 km de distância de Paranatinga, enquanto Primavera do Leste dista 150 km do primeiro município.

Soma-se a isso, ainda, o fato de que Santo Antônio do Leste atualmente contar com apenas 2.339 eleitores, o que, imagino, não traria grandes transtornos à Zona Eleitoral de Paranatinga, que hoje tem 17.465 eleitores em sua circunscrição, ao passo que Primavera do Leste possui um eleitorado bem superior, com 56.192 eleitores inscritos.

Por tais razões, a fim de se equilibrar o eleitorado envolvido e, principalmente, atender o eleitor de Santo Antônio do Leste em uma distância menor, bem como melhorar a logística dos trabalhos eleitorais, voto pela aprovação integral da sexta proposta.

Proposta 07:

ALTERAÇÃO PRETENDIDA	NOVA COMPOSIÇÃO PROPOSTA
Remanejar o município de São José dos Quatro Marcos , então pertencente à 18ª ZE – Mirassol D'Oeste, para a 52ª ZE – Rio Branco.	52ª ZE – São José dos Quatro Marcos (sede) , Salto do Céu, Lambari D'Oeste, Rio Branco.
Transferir a sede da 52ª ZE do município de Rio Branco para o município de S. J. dos Quatro Marcos.	18ª ZE – Mirassol D'Oeste (sede) , Porto Esperidião, Glória D'Oeste e Curvelândia.

Em relação às alterações aqui pretendidas, é necessário realçar que atualmente a 52ª Zona Eleitoral de Rio Branco conta com apenas 11.280 eleitores, compondo a circunscrição eleitoral, além da sede, os municípios de Salto do Céu e Lambari D'Oeste.

Por sua vez, somente o município de São José dos Quatro Marcos, hoje pertencente à Zona Eleitoral de Mirassol D'Oeste, conta com 14.123 eleitores.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Estes são os principais dados estatísticos dos referidos municípios:

52ª ZONA ELEITORAL – RIO BRANCO

n. de eleitores aptos	11.280		
n. de municípios abrangidos	3		
n. de locais de votação	10		
n. de seções eleitorais	56		
crescimento do número de eleitores desde jan/2008 a maio/2015		jan/2008	mai/2015
	RIO BRANCO	4.244	3.971
	SALTO DO CÉU	3.052	2.786
	LAMBARI D'OESTE	4.109	4.503

Resta evidente, pois, que nos últimos 07 anos o eleitorado do Município de Rio Branco sofreu sensível decréscimo, passando de 4.244 para, somente 3.971 eleitores.

Enquanto isso, o município de São José dos Quatro Marcos conta com eleitorado bem superior, na ordem de 14.123 eleitores inscritos, como já disse alhures.

Nesse contexto, resta claro que o município de São José dos Quatro Marcos detém maior eleitorado, maior população, maior crescimento populacional e maior desenvolvimento, motivo pelo qual, no presente momento, penso ser **mais adequado o remanejamento da Zona Eleitoral de Rio Branco para São José dos Quatro Marcos**, sem contar que, com a adoção de tal medida, ter-se-iam reais melhorias dos serviços eleitorais e maior equilíbrio do eleitorado, igualmente, na 18ª Zona Eleitoral de Mirassol D'Oeste.

Voto, portanto, pela aprovação integral da sétima proposta.

Proposta 08:

ALTERAÇÃO PRETENDIDA	NOVA COMPOSIÇÃO PROPOSTA
-----------------------------	---------------------------------



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

<p>Remanejar o município de Ribeirão Cascalheira, então pertencente à 53ª ZE – Ribeirão Cascalheira, para a 31ª ZE – Canarana.</p> <p>Extinguir a 53ª ZE, então sediada em Ribeirão Cascalheira, com o seu remanejamento para o município de Querência.</p> <p>Remanejar o município de Querência, então pertencente à 31ª ZE – Canarana, para a 53ª ZE – Querência.</p>	<p>31ª ZE – Canarana (sede) e Ribeirão Cascalheira.</p> <p>53ª ZE – Querência (sede), Bom Jesus do Araguaia e Serra Nova Dourada.</p>
---	---

Em relação à sugestão contida nessa proposta, é imperioso que tenhamos em mente as grandes dificuldades encontradas na região do Vale do Araguaia, mais popularmente conhecida como "vale dos esquecidos". De fato, o município de Querência conta com 9.882 eleitores, enquanto 6.216 eleitores pertencem ao município de Ribeirão Cascalheira.

Todavia, como afirmei anteriormente, o cenário daquela região é por demais complexo e peculiar, seja pela extensão territorial, pelas dificuldades de acesso (quando existentes), elevado número de aldeias indígenas, enfim, uma série de fatores que merecem ser analisados com a devida cautela, e não apenas com números frios e fórmulas "*criadas em gabinete*".

De mais a mais, aquela região, que não era lembrada pelos poderes constituídos, finalmente está em franco desenvolvimento, principalmente em relação à atividade agropecuária e o cultivo da soja, daí por que tenho por temerária e precipitada qualquer alteração na circunscrição eleitoral em debate.

Nesse sentido, registro, uma vez mais, da disposição contida no art. 9º da Resolução TSE n. 23.422/2014, a qual assevera que os Tribunais Regionais deverão promover a redistribuição dos eleitores com zonas eleitorais com menos de 10 mil eleitores, situação não verificada no caso concreto, eis que a Zona Eleitoral de Ribeirão Cascalheira conta atualmente com 11.336 eleitores.

Dessarte, nos estritos ditames do ordenamento jurídico em vigência, bem como no sentido de se evitar maiores transtornos ao eleitor-cidadão daquela singular e complexa região, rejeito integralmente a oitava proposta.

Proposta 09:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ALTERAÇÃO PRETENDIDA	NOVA COMPOSIÇÃO PROPOSTA
Extinguir a 36ª ZE, então sediada em Itiquira, com o remanejamento para o município de Colíder Remanejar os municípios de Terra Nova do Norte e de Nova Guarita, então pertencentes à 33ª ZE – Peixoto de Azevedo, para a 36ª ZE – Colíder.	23ª ZE – Colíder (sede) , Colíder (parte), Itaúba, Nova Canaã do Norte e Nova Santa Helena. 36ª ZE – Colíder (sede) , Colíder (parte), Marcelândia, Terra Nova do Norte e Nova Guarita. 33ª ZE – Peixoto de Azevedo (sede) , Matupá.

Em relação a essa última proposição, relembro, por oportuno, que atualmente Itiquira é a única Zona Eleitoral no Estado de Mato Grosso com menos de 10 mil eleitores, a qual pode e deve ser, de fato, remanejada, a teor da regra contida no art. 9º da Resolução TSE n. 23.422/2014, com os seus exatos 7.790 eleitores.

Com efeito, de tudo que consta dos autos, vislumbra-se apenas duas alternativas possíveis para a efetivação de tal remanejamento. Ou a 36ª ZE seria remanejada para Colíder, como propôs a Comissão, ou iria para o município de Sorriso, que passaria a contar com duas zonas eleitorais.

Em tais circunstâncias, para melhor resolução da situação da questão em alusão, trago à baila os seguintes dados estatísticos dos municípios de Sorriso e Colíder:

43ª ZONA ELEITORAL - SORRISO

n. de eleitores aptos	58.779			
n. de municípios abrangidos	3 (Sorriso, Nova Uiratã e Ipiranga do Norte)			
n. de locais de votação	33			
n. de seções eleitorais	172			
n. de processos autuados por ano	2012	2013	2014	2015
	1051	67	97	106
crescimento do número de eleitores desde jan/2008 a maio/2015	MT	SORRISO	36.159	49.242
	*Crescimento de 13.083 eleitores em 7 anos e 4 meses.			

23ª ZONA ELEITORAL - COLÍDER

n. de eleitores aptos	48.047
------------------------------	---------------



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

n. de municípios abrangidos	5 (Colíder, Itaúba, Marcelândia, Nova Canaã do Norte e Nova Santa Helena)			
n. de locais de votação	31			
n. de seções eleitorais	173			
n. de processos autuados por ano	2012	2013	2014	2015
	1124	83	115	54
crescimento do número de eleitores desde jan/2008 a maio/2015	MT	COLÍDER	21.410	22.819
	*Crescimento de 1.409 eleitores em 7 anos e 4 meses.			

Dados comparativos complementares:

	23ª Zona Eleitoral - Colíder	43ª Zona Eleitoral - Sorriso
quantidade de locais de votação rurais	7	10
quantidade de aldeias indígenas	0	1 (180km a partir de Nova Ubiratã)
local de votação rural mais distante a partir do município a que está vinculado	80 (distância aproximada)	150 km (distância aproximada)

Demais dados do IBGE (aferição realizada em 3.7.2015):

Sorriso

População estimada 2014 ⁽¹⁾ 77.735

População 2010 66.521

Área da unidade territorial (km²) 9.329,603

Densidade demográfica (hab/km²) 7,13

Colíder

População estimada 2014 ⁽¹⁾ 31.707

População 2010 30.766

Área da unidade territorial (km²) 3.093,173

Densidade demográfica (hab/km²) 9,95



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Caso efetivada uma das duas propostas sob análise, as possíveis novas configurações resultariam em 65.231 eleitores em Colíder e 70.721 em Sorriso.

Vê-se, portanto, que o município de Sorriso detém maior eleitorado, maior população, maior crescimento populacional, maior desenvolvimento e maior extensão territorial, além de contar com um novo prédio próprio, recém inaugurado.

Em sendo assim, embora considere necessário o deslocamento de mais uma Zona Eleitoral para ambos os municípios, fato é que, no presente momento, penso que se **revela mais adequado o remanejamento da Zona Eleitoral de Itiquira para Sorriso**, sem contar que, com tal medida, teríamos grandes melhorias dos serviços eleitorais e maior equilíbrio do eleitorado, igualmente, na 22ª ZE de Sinop.

Em resumo, voto pela **aprovação** da seguinte proposta:

<p>Remanejar o município de Itiquira para a 10ª ZE – Rondonópolis (medida já debatida e aprovada na proposta 01).</p> <p>Extinguir a 36ª ZE, então sediada em Itiquira, com o seu remanejamento para o município de Sorriso.</p> <p>Remanejar os municípios de Vera e Feliz Natal, então pertencentes à 22ª ZE – Sinop, para a 36ª ZE – Sorriso.</p>	<p>43ª ZE – Sorriso (sede), Sorriso (parte), Ipiranga do Norte e Nova Ubiratã.</p> <p>36ª ZE - Sorriso (sede), Sorriso (parte), Vera e Feliz Natal.</p> <p>22ª ZE – Sinop (sede), Santa Carmem</p>
--	---

VI. Considerações finais

Ainda que as condições díspares de nosso Estado não permitam muitas das intervenções vistas como necessárias e não elimine, de vez, todas as deficiências encontradas, reconheço que o trabalho de fôlego desenvolvido pela comissão acima mencionada, com os pequenos acréscimos feitos neste voto, mostra-se plenamente exequível e capaz de conferir maior homogeneidade à divisão da circunscrição eleitoral mato-grossense e, por conseguinte, à melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados, com possível redução de custos e melhoria do gerenciamento dos recursos humanos e materiais existentes.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

É evidente que os argumentos aqui expostos, não esgotam por completo os vários aspectos e percepções sobre as medidas propostas, as quais levam em conta, inclusive, documentos recebidos recentemente, tal qual o ofício 51/2015 (protocolo n. 24364/2015), recebido em 21.7.2015, no qual o MM. Juiz Eleitoral da 52ª ZE, em síntese, postula a incorporação do município de São José dos Quatro Marcos na respectiva Zona Eleitoral, com a manutenção do atual município sede na cidade de Rio Branco.

E imperioso registrar, ademais, que, no dia 21.07.2015, este Corregedor, juntamente com a Excelentíssima Presidente desta Corte, Desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas, receberam no Gabinete da Presidência o Deputado Federal Ezequiel Fonseca e as lideranças políticas dos municípios de Salto do Céu, Rio Branco e Lambari D'Oeste, ocasião em que apresentaram justificativas econômicas, logísticas, geográficas e demográficas para a manutenção da sede da 52ª ZE em Rio Branco.

Entretanto, embora reconheça a louvável preocupação daquela delegação com a alteração da sede e circunscrição eleitoral da 52ªZE, a ensejar eventual prejuízo ao eleitorado, principalmente em razão das dificuldades geográficas dos municípios que compõem a zona *sub examine*, o certo é que a Resolução n. 23.422/2014 do Tribunal Superior Eleitoral impôs critérios objetivos a cumprir, tal como se infere das razões consignadas por este relator quando da explanação da proposta 07.

Como é cediço, preenchidos os requisitos previstos na citada resolução, nada impede que se apresente proposta de criação de zona no município de Rio Branco.

Na data de ontem, tomei ciência do ofício 190/2015 (PAe 44/83), cujo expediente, segundo indicado, foi igualmente levado ao conhecimento de Vossas Excelências, com dados estatísticos que corroboram o exposto na Proposta 9.

Igualmente, chegou ao meu conhecimento o ofício conjunto assinados pelos dos magistrados da 23ª e 43ª zonas eleitorais, no qual são trazidos à baila documentos e dados que visam demonstrar as altas demandas suportadas, especialmente, pelas 23ªZE 43ªZE, da mesma forma que, chegou às minhas mãos o ofício 255/2015 proveniente da 8ª Zona Eleitoral. Impende ressaltar, nesse ponto, que os expedientes retro apontam para soluções distintas, considerando-se a realidade em que se encontram cada uma das regiões, ponderações que merecem nossa atenção, mas que, não são passíveis de única e imediata solução para ambos os casos, até porque, apresentam como solução: propostas que se esteiam no remanejamento das referidas zonas eleitorais, porém em circunstâncias divergentes.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Entretanto, considerando as manifestações anteriormente firmadas, tenho por oportuno e possível, as propostas aqui firmadas, as quais, certamente e como já dito alhures, correspondem a significativo avanço no processo de readequação da Justiça Eleitoral, que certamente continuará a ser discutido no futuro.

Nesse contexto, e considerando que a divisão do Estado em zonas eleitorais compete aos Tribunais Regionais Eleitorais (art. 30, X, do Código Eleitoral), **VOTO pela alteração da divisão da circunscrição eleitoral do Estado de Mato Grosso, conforme anteriormente debatido e deliberado em cada item proposto.**

Posto isso, levando em conta que se aproxima a data para se iniciar os trabalhos de atendimentos biométricos ordinários em todo o Estado de Mato Grosso, assim como a necessidade de se regularizar o remanejamento de milhares de eleitores, **determino a imediata comunicação ao Tribunal Superior Eleitoral, com cópia da resolução, bem como a adoção das medidas administrativas tendentes à regularização junto ao cadastro de eleitores e reimpressão de títulos, quando necessários, assim como a regularização da lotação dos servidores envolvidos, por meio de remoção ex officio, tudo isso com prazo final de conclusão em 18 de dezembro do corrente ano.**

É como voto.

Dr. Pedro Francisco da Silva; Dra. Ana Cristina Silva Mendes; Dr. Lídio Modesto da Silva Filho; Dr. Flávio Alexandre Martins Bertin; Dr. Ricardo Gomes de Almeida.

TODOS: com o relator.

Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Presidente)

O tribunal, por unanimidade, alterou a divisão da circunscrição eleitoral do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do douto relator.